



## LEI N° 212 / 2010

*Dispõe sobre o Sistema de Incentivos Fiscais no Município do Xexéu a Projetos Habitacionais de Interesse Social, vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas competências constitucionais, e suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e disposições previstas no inciso IV, § 1° art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção fiscal de tributos municipais aos empreendedores diretos dos projetos habitacionais voltados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV, instituído pelo Governo Federal, através da Medida Provisória n° 459, de 25 de março de 2009, convertida na Lei n° 11.977, de 07 de julho de 2009, nos seguintes termos:

I - para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, que tenham como beneficiárias pessoas com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos:

- a) Isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA;
- b) A dispensa total do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA;
- c) A isenção total das taxas municipais pelo exercício de poder de polícia e preços públicos relativos à execução das obras vinculadas ao PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA;





- d) Isenção total do Imposto de Transmissão de Inter Vivos - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA.

II - Para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, que tenham como beneficiárias pessoas com renda familiar mensal entre 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos:

- a) Isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA;
- b) A dispensa total do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA;
- c) Isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA.

Parágrafo Único - Os empreendedores que aderirem ao PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, com terrenos localizados no perímetro urbano, para usufruírem dos benefícios deverão apresentar previamente seus projetos aos órgãos municipais responsáveis pela política urbanista, de meio ambiente e de serviços públicos.

**Art. 2º** - Os beneficiários do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA terão direito a incentivos fiscais nas seguintes formas:

I - Famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos:

- a) Isenção do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI, para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Xexéu;





II – Famílias com renda mensal entre 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos:

a) Isenção parcial de 80% (oitenta por cento) do Imposto de Transmissão de Inter Vivos – ITBI, para primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município do Xexéu.

III – Famílias com renda entre 06 (seis) a 10 (dez) salários mínimos:

a) Isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITBI, para primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município do Xexéu.

Parágrafo Único – os terrenos localizados no perímetro urbano onde serão construídos conjuntos habitacionais destinados à moradia de população de baixa renda que ainda não estejam regularizados serão considerados como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2010.

**Gercino Gonçalves de Lima Neto**  
Prefeito